



CONTRATO Nº 121/2023

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Loréte Foster Barzotto** com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.266/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530/91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Loréte Foster Barzotto**, brasileira, CPF nº. 998.432.500-87, residente e domiciliada no município de Chapada -RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professora de Professor Anos Iniciais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.266/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 2.563,46 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único – além da remuneração a professora vale alimentação no valor de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.241/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 10 de abril de 2023 até 09 de outubro de 2023, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Contratação por tempo determinado:

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0802 12 361 0046 2034	REM. PROF. ENS. FUND.
0802 12 361 0046 2034 31900400000000 1500 24023.0	
0802 12 361 0046 2034 3190004000000000 1540 24024.	
0802 12 361 0046 2034 31909400000000 1500 24179 2	Indeniz. e Rest. Trab.
0802 12 361 0046 2034 31909400000000 1540 24180.6	Indeniz. e Rest. Trab.
0802 12 361 0046 2033 33904600000000 1500 23979 23979 8	Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 10 de abril de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Galson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Loréte Foster Barzotto
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Loréte Foster Barzotto, viúva, portadora da Identidade sob nº. 7064637511 e CPF nº. 998.432.500-87, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 121/2023.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, exceto o autor cargo de Professora no Município de Almirante Tamandaré do Sul, com carga horária compatível.

Chapada, 10 de abril de 2023.

Loréte Foster Barzotto